

LEI Nº 993, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 18 de junho de 2020.
Término da Publicação: 24 de junho de 2020.
Guaiuba/CE, 18 de junho de 2020.
Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 22 de 06 de 2020
Silvia
Responsável

Altera os Anexos III, IV e V da Lei 347, de 23 de dezembro de 2003, da Lei 967, de 1º de novembro de 2019 e 987, de 30 de abril de 2020, dando nova formatação da cobrança da CIP para as Classes Residencial, Comercial, Rural e Consumo Próprio, modificando as tabelas estabelecidas nos anexos I, III, IV e V, definindo valores em R\$ (REAL) para a contribuição do custeio de Iluminação Pública – CIP, no âmbito do Município de Guaiuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera os Anexos III, IV e V da Lei 347, de 23 de dezembro de 2003, da Lei 967, de 1º de novembro de 2019 e 987, de 30 de abril de 2020, dando nova formatação da cobrança da CIP para a classe Residencial, Comercial, Rural e Consumo Próprio, modificando as tabelas estabelecidas nos anexos I, III, IV e V, definindo valores em R\$ (REAL) para a contribuição do custeio de Iluminação Pública – CIP, no âmbito do Município de Guaiuba, passando as tabelas serem, como segue:

ANEXO I

Contribuinte Classe Residencial		
Consumo		Valor em R\$
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	
0	70	Isento
71	100	R\$ 10,00
101	150	R\$ 14,00
151	200	R\$ 25,00
201	250	R\$ 35,00
251	300	R\$ 45,00
301	350	R\$ 55,00
351	400	R\$ 60,00
401	450	R\$ 70,00
451	500	R\$ 80,00
501	600	R\$ 90,00
601	700	R\$ 95,00
701	800	R\$ 100,00
801	900	R\$ 150,00
901	1.000	R\$ 200,00
1.001	1.500	R\$ 240,00
1.501	2.000	R\$ 260,00
Consumo acima de 2.001		R\$ 300,00

Rua Pedro Augusto, 53 – Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 – CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002

www.guaiuba.ce.gov.br



ANEXO III

Contribuinte Classe Comercial		
Consumo		Valor em R\$
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	
0	70	R\$ 18,00
71	100	R\$ 20,00
101	150	R\$ 40,00
151	200	R\$ 45,00
201	250	R\$ 60,00
251	300	R\$ 70,00
301	350	R\$ 80,00
351	400	R\$ 90,00
401	450	R\$ 100,00
451	500	R\$ 120,00
501	600	R\$ 140,00
601	700	R\$ 170,00
701	800	R\$ 190,00
801	900	R\$ 210,00
901	1.000	R\$ 220,00
1.001	1.500	R\$ 240,00
1.501	2000	R\$ 260,00
2.001	2.500	R\$ 280,00
2.501	3.200	R\$ 300,00
Consumo acima de 3.001		R\$ 400,00

ANEXO IV

Contribuinte Classe Rural		
Consumo		Valor em R\$
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	
0	70	Isento
71	100	Isento
101	150	Isento
151	200	Isento
201	250	Isento

Rua Pedro Augusto, 53 – Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 – CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002

www.guaiuba.ce.gov.br



251	300	Isento
301	350	Isento
351	400	Isento
401	450	Isento
451	500	Isento
501	600	Isento
601	700	Isento
701	800	Isento
801	900	R\$ 60,00
901	1.000	R\$ 80,00
1.001	1.500	R\$ 100,00
1.501	2.000	R\$ 140,00
Consumo acima de 2.001		R\$ 180,00

ANEXO V

Contribuinte Classe Consumo Próprio		
Consumo		Valor em R\$
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	
0	70	R\$ 18,00
71	100	R\$ 20,00
101	150	R\$ 40,00
151	200	R\$ 45,00
201	250	R\$ 60,00
251	300	R\$ 70,00
301	350	R\$ 80,00
351	400	R\$ 90,00
401	450	R\$ 100,00
451	500	R\$ 120,00
501	600	R\$ 140,00
601	700	R\$ 170,00
701	800	R\$ 190,00
801	900	R\$ 210,00
901	1.000	R\$ 220,00
1.001	1.500	R\$ 240,00
1.501	2.000	R\$ 260,00
2.001	2.500	R\$ 280,00
2.501	3.200	R\$ 300,00
Consumo acima de 3.201		R\$ 400,00

Rua Pedro Augusto, 53 – Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 – CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002

www.guaiuba.ce.gov.br



Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA-CE, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 22 de 06 de 2020

Silvia
Responsável

